Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 071/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento de seleção, mediante convocação pública, de entidades qualificadas como Organizações Sociais nos termos da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de julho de 2026, para celebração de contrato de gestão com o Município de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de julho de 2026, e no Decreto Municipal nº 59, de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a qualificação como Organização Social não gera, por si só, direito à celebração de contrato de gestão ou de qualquer outro instrumento com o Município, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 19 do Decreto Municipal nº 59/2026;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.923/DF, assentou que a celebração de contrato de gestão com Organizações Sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar isonomia entre as entidades qualificadas, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e o efetivo controle de resultados das parcerias,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de convocação pública para seleção de entidades previamente qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 1.558/2026 e do Decreto Municipal nº 59/2026, com vistas à celebração de contrato de gestão com o Município de Macau/RN.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se contrato de gestão o instrumento firmado entre o Município e a entidade qualificada como

Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

Organização Social para formação de parceria destinada ao fomento e à execução de atividades nas áreas previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.558/2026, com fixação de metas, prazos de execução, indicadores de desempenho e critérios objetivos de avaliação.

Art. 2º A celebração de contrato de gestão será obrigatoriamente precedida de convocação pública, na forma deste Decreto.

Art. 3º A convocação pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, motivação, transparência e controle de resultados.

Art. 4º Somente poderão participar da convocação pública as entidades qualificadas como Organização Social por Decreto municipal específico, em área de atuação compatível com o objeto da convocação, cuja qualificação esteja vigente na data-limite para apresentação das propostas.

Parágrafo único. Havendo menos de 3 (três) entidades qualificadas na área de atuação correspondente ao objeto, a Secretaria Municipal competente publicará aviso de intenção de convocação pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital, a fim de dar conhecimento a entidades interessadas em requerer qualificação, nos termos do Decreto Municipal nº 59/2026.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º O processo administrativo de convocação pública será instaurado pela Secretaria Municipal competente em razão da matéria e instruído, no mínimo, com:

I - documento de formalização da demanda, com descrição do objeto e identificação da unidade, serviço ou equipamento público abrangido;

II - estudo técnico que demonstre a vantajosidade da execução da atividade por Organização Social, em comparação com a execução direta ou com outros modelos de parceria, considerando custos, qualidade, eficiência e continuidade do serviço;

III - termo de referência ou plano de trabalho básico, contendo metas, indicadores de desempenho, quantitativos e padrões mínimos de qualidade;

IV - estimativa do valor do contrato de gestão, acompanhada de memória de cálculo fundamentada em parâmetros de mercado, custos históricos ou outros referenciais idôneos;

V - indicação dos bens, instalações e servidores públicos eventualmente vinculados à execução do objeto, com indicação da respectiva autorização legal;

VI - indicação da dotação orçamentária e declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

VII - manifestação do Conselho Municipal da respectiva política pública, quando exigida pela legislação setorial;

VIII - minutas do edital e do contrato de gestão; e

IX - parecer jurídico da assessoria jurídica responsável pelas licitações e contratações do Município.

Parágrafo único. Tratando-se de ações e serviços públicos de saúde, a participação da Organização Social dar-se-á em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Concluída a instrução, o processo será submetido à Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização da abertura da convocação pública.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 7º A convocação pública será processada e julgada por Comissão Especial de Seleção, designada por Portaria, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ocupantes de cargo público, um dos quais será designado seu Presidente, sendo pelo menos 1 (um) com formação ou experiência técnica na área do objeto.

§ 1º Estará impedido de integrar a Comissão o servidor que:

I - tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, relação jurídica de natureza associativa, empregatícia ou contratual com qualquer das entidades participantes;

II - seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de entidade participante; ou

III - se enquadre em outra hipótese de impedimento ou suspeição prevista na legislação aplicável.

§ 2º Configurado o impedimento, o membro deverá declará-lo de imediato e será substituído por servidor de qualificação equivalente.

§ 3º A Comissão poderá ser assessorada por servidores municipais com conhecimento técnico na área do

Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

objeto, ou por assessoria terceirizada contratada, sem direito a voto.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - conduzir a convocação pública;

II - responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações ao edital;

III - receber, analisar, pontuar e classificar as propostas;

IV - verificar a documentação de habilitação;

V - receber e processar os recursos, podendo reconsiderar suas decisões; e

VI - lavrar atas circunstanciadas de todos os seus atos.

CAPÍTULO IV
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º O edital de convocação pública conterá, no mínimo:

I - o objeto e a área de atuação correspondente;

II - a identificação da unidade, serviço ou equipamento público abrangido;

III - o plano de trabalho básico, com metas e indicadores mínimos de desempenho;

IV - o valor máximo estimado e o cronograma de desembolso;

V - o prazo de vigência do contrato de gestão e as condições de prorrogação;

VI - as datas, o local e a forma de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, exclusivamente de forma presencial, em envelopes distintos e lacrados, identificados como Envelope nº 1 - Proposta de Trabalho e Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação;

VII - os critérios de julgamento, seus pesos e a metodologia de pontuação;

VIII - os índices contábeis exigidos para comprovação da situação econômico-financeira da entidade;

IX - os prazos e as condições para pedidos de esclarecimento, impugnação e recurso;

X - a relação dos bens públicos e dos servidores que serão vinculados à execução do objeto, quando houver;

XI - as vedações à participação previstas neste Decreto;

XII - a exigência de que o pessoal empregado na execução do objeto seja contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

XIII - a exigência de apresentação, junto com a proposta de trabalho, de regulamento próprio de compras e de contratação de pessoal; e

XIV - a minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. O edital poderá prever visita técnica facultativa às instalações vinculadas ao objeto, vedada sua exigência como condição de participação.

Art. 10. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município, e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação e a data-limite para apresentação das propostas.

Parágrafo único. Qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas exigirá republicação, com reabertura integral do prazo previsto no caput.

Art. 11. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para apresentação das propostas, devendo a Comissão responder em até 3 (três) dias úteis.

Art. 12. As propostas serão abertas em sessão pública, em data, hora e local previstos no edital, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das entidades presentes.

§ 1º Na sessão de que trata o caput, serão abertos apenas os Envelopes nº 1 - Proposta de Trabalho, permanecendo os Envelopes nº 2 - Documentos de Habilitação lacrados, rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, sob a guarda da Comissão.

§ 2º A relação das entidades que apresentaram propostas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município no primeiro dia útil seguinte à data-limite para sua apresentação.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Fica impedida de participar da convocação pública a entidade que:

I - não possua qualificação vigente como Organização Social em área compatível com o objeto;

II - esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - tenha tido, nos últimos 5 (cinco) anos, contas relativas a parcerias com recursos públicos rejeitadas pela Administração ou julgadas irregulares por Tribunal de

Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

Contas, em decisão irrecorrível, salvo se sanada a irregularidade ou quitado o débito;

IV - tenha, entre os membros de sua diretoria, a Prefeita, a Vice-Prefeita, Secretário Municipal, Vereador, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou

V - tenha, entre os membros de sua diretoria, pessoa condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não alcança os membros do Conselho de Administração ou órgão equivalente indicados em atendimento ao art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 1.558/2026.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 14. A proposta de trabalho conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da realidade a ser atendida;

II - programa de trabalho, com metas quantitativas e qualitativas;

III - indicadores de desempenho e mecanismos de aferição;

IV - cronograma de execução;

V - plano de aplicação dos recursos, orçamento detalhado e fontes de receita, inclusive recursos próprios ou captados junto a terceiros;

VI - quadro de pessoal, com funções, cargas horárias e remunerações compatíveis com os valores praticados no mercado regional, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

VII - modelo de gestão e estratégia de implantação ou transição do serviço;

VIII - regulamento próprio de compras e de contratação de pessoal, nos termos do art. 27 deste Decreto;

IX - comprovação da experiência da entidade na execução de objeto compatível; e

X - política de preços a ser praticada, quando o objeto admitir cobrança dos usuários, observada a gratuidade das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O valor global da proposta não poderá exceder o valor máximo estimado no edital.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. As propostas serão julgadas exclusivamente segundo os critérios objetivos previstos no edital, que contemplarão, no mínimo:

I – a adequação técnica da proposta ao objeto e ao plano de trabalho básico;

II – a capacidade técnica e operacional da entidade;

III - a economicidade, considerado o custo global da proposta em relação às metas ofertadas; e

IV – a qualidade das metas, dos indicadores e dos mecanismos de controle propostos.

§ 1º É vedada a utilização de critério de julgamento não previsto no edital.

§ 2º A Comissão, por deliberação colegiada, atribuirá nota única e motivada a cada critério previsto no edital, sendo a nota final da proposta a soma das notas atribuídas aos critérios, observados os pesos fixados no edital, e considerada vencedora a proposta que obtiver a maior nota final, observado o art. 18.

§ 3º As notas atribuídas e a respectiva motivação serão registradas em ata, admitida a consignação de voto divergente por qualquer membro.

§ 4º Será desclassificada a proposta que:

I - não atender aos requisitos mínimos do edital;

II - apresentar valor superior ao máximo estimado;

III - não alcançar a pontuação mínima prevista no edital; ou

IV - se revelar manifestamente inexequível, assegurada à entidade a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade.

Art. 16. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 17. Concluído o julgamento, a Comissão procederá, em sessão pública, à abertura do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da entidade melhor classificada e verificará a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Decreto de qualificação como Organização Social na área do objeto;

II – estatuto social vigente e ata de eleição dos atuais dirigentes e membros do Conselho de Administração;

III - certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de regularidade perante o FGTS e Certidão

Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade, aferida por índices contábeis usualmente aceitos, definidos no edital; e

V - declaração, subscrita pelo representante legal, de que a entidade não incorre nas vedações do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Inabilitada a entidade melhor classificada, serão examinados os documentos das entidades subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

Art. 18. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior nota no critério de adequação técnica;

II - maior nota no critério de capacidade técnica e operacional;

III - maior tempo de experiência comprovada na área do objeto; e

IV - sorteio em sessão pública.

Art. 19. O resultado do julgamento e da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.

§ 1º Interposto o recurso, as demais participantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado à Chefe do Poder Executivo, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 21. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o processo será submetido à Chefe do Poder Executivo para homologação do resultado.

Parágrafo único. A convocação pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, mediante decisão motivada, assegurada a manifestação prévia das entidades interessadas.

Art. 22. Não acudindo interessados à convocação pública, ou sendo todas as propostas desclassificadas ou todas as entidades inabilitadas, a convocação poderá ser repetida, precedido de análise das causas do insucesso e da eventual revisão das condições do edital.

Parágrafo único. A existência de proposta única não impede o prosseguimento da convocação, desde que atendidos todos os requisitos do edital.

Art. 23. A homologação não gera direito à celebração do contrato de gestão. Porém, celebrado o contrato, deverá sê-lo com a entidade selecionada, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24. A entidade selecionada será convocada para assinar o contrato de gestão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo único. Recusando-se a entidade selecionada a assinar o contrato, ou deixando de fazê-lo no prazo, poderão ser convocadas as entidades remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições de suas próprias propostas, desde que compatíveis com o valor máximo estimado.

Art. 25. São cláusulas essenciais do contrato de gestão as que estabeleçam:

I - o objeto e o programa de trabalho;

II - as metas, os prazos de execução e os indicadores de desempenho;

III - os critérios objetivos de avaliação de desempenho;

IV - o valor, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária;

V - as obrigações e responsabilidades das partes;

VI - os limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da entidade;

VII - a forma, a periodicidade e o conteúdo da prestação de contas;

VIII - a fiscalização e o acompanhamento da execução;

IX - a obrigação de movimentação dos recursos em conta

Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

bancária específica;

X – os bens e servidores eventualmente vinculados ao objeto, nos termos da lei autorizativa;

XI – a reversão ao Município dos bens permissionados e do patrimônio adquirido com recursos públicos;

XII – as hipóteses de rescisão e as sanções aplicáveis;

XIII – a vigência e as condições de prorrogação, condicionada esta à demonstração do cumprimento das metas e da vantajosidade da continuidade da parceria; e

XIV – o foro da Comarca de Macau/RN.

Art. 26. O contrato de gestão será elaborado de comum acordo entre a Secretaria Municipal supervisora e a Organização Social, observadas as condições do edital e da proposta selecionada, e, antes de sua assinatura, terá sua redação final aprovada pelo titular da Secretaria supervisora e pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 27. O regulamento próprio apresentado com a proposta de trabalho conterá os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e pessoal com emprego de recursos públicos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e integrará o contrato de gestão como anexo.

§ 1º O regulamento poderá ser objeto de ajustes, por solicitação da Secretaria Municipal supervisora, antes da assinatura do contrato de gestão, e sua alteração posterior dependerá de prévia anuência da Secretaria.

§ 2º A seleção de pessoal será realizada mediante procedimento objetivo e impessoal, com ampla publicidade.

Art. 28. A cessão de servidores públicos, a permissão de uso de bens públicos e a destinação de recursos orçamentários à Organização Social dependem de autorização em lei específica e de previsão expressa no contrato de gestão, observada a Lei Orçamentária Anual.

Art. 29. O extrato do contrato de gestão e de seus aditivos será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A Secretaria Municipal supervisora designará, por Portaria, gestor e fiscal do contrato de gestão, bem como Comissão de Avaliação composta por servidores e especialistas de notória capacidade na área correspondente, incumbida de analisar periodicamente os resultados alcançados.

Art. 31. A Organização Social apresentará à Secretaria Municipal supervisora:

I – prestação de contas mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo demonstrativo das receitas e despesas, extrato da conta bancária específica e comprovantes das despesas realizadas;

II – relatório de execução que confronte as metas pactuadas com os resultados alcançados, com periodicidade de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme fixado no contrato de gestão; e

III – prestação de contas anual, ao término de cada exercício.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre cada período avaliado, sem prejuízo do controle exercido pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 32. Os responsáveis pela fiscalização, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência imediata à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 33. Verificado o descumprimento injustificado de metas, a Organização Social será notificada para apresentar justificativa e plano de ação corretivo, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da rescisão do contrato de gestão e da instauração de processo de desqualificação, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 1.558/2026.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial, em seção específica, os editais, atas, resultados, recursos e decisões das convocações públicas, bem como os contratos de gestão, aditivos, relatórios de execução, relatórios da Comissão de Avaliação e valores repassados.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do art. 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Organização Social encaminhará ao Município, para divulgação na seção de que trata o caput, a remuneração de seus dirigentes e empregados custeada com recursos públicos e as demais informações relativas aos recursos recebidos, sem prejuízo de sua divulgação em sítio eletrônico próprio, quando houver.

Diário Oficial Macau

ANO XXIV | MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 3044

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 36. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, no que couber, as normas gerais de processo administrativo.

Art. 37. A assessoria jurídica responsável pelas licitações e contratações do Município poderá elaborar minutas padronizadas de edital e de contrato de gestão, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a Lei Municipal nº 1.558/2026, o Decreto Municipal nº 59/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 16 de outubro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 591/2026 – GP

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 85, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor interessado, constante no Processo Administrativo nº 02011.000075/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MANOEL LUCAS FERREIRA**, matrícula nº 0008010-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitido em 01 de dezembro de 1999, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, a ser usufruída entre 02 de novembro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais.

Art. 2º Durante o período estipulado, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais regulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita do Município de Macau/RN

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 174/2026

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
FORNECEDOR: EDSON PEDRO GOMES DA SILVA **CPF:** 017.772.484-69
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS MÚSICOS BOLSISTAS ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 728/2024, COM A FINALIDADE DO PAGAMENTO DE MÚSICOS DA FILARMÔNICA MONSENHOR HONÓRIO, APTOS A RECEBEREM BOLSAS DE ESTUDOS NA FORMA DE INCENTIVO ÀS CATEGORIAS DE MÚSICO MONITOR DE ENSINO E MÚSICO INSTRUMENTISTA.
CLASSIFICAÇÃO: ALUNO MÚSICO NÍVEL 1
VALOR MENSAL: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 03 MESES.
ORIUNDO: DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024.
DERIVADO: DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.
BASE LEGAL: ART. 74, INC. IV, DA LEI Nº 14.133/2021.
PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 – FLAVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA – PREFEITA.
MACAU/RN, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO